CONTRATO Nº 74/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026 – PROCESSO ADM. Nº 3577/2026

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº17.914.170/0001-84 , com sede na cidade de Aragoiânia, Estado de Goiás, sediada à Av. Alfredo Nasser, nº 1243, Centro, CEP 75.330-000, neste ato representada pelo ***Sr. Divino Edson da Silva***, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº ***.148 e CPF nº ***.***.131-49, na cidade de Aragoiânia, Estado de Goiás, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, o ***MUNICÍPIO DE BARIRI***, CNPJ nº 46.181.376/0001-40, estabelecido na Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126, Vila Maria, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito ***Sr. Airton Luis Pegoraro***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a **CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**, no Bairro Jardim Maria Luiza II, neste Município de Bariri, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, que fazem parte integrante do Edital e do Processo Administrativo nº 1751/2026 e Convênio com o Governo Federal, portaria MCID nº 1416 – MCMV FNHIS Sub 50.

1.1.1. Cada unidade possuirá 53,86m² de área construída, contendo dois dormitórios, um banheiro com acessibilidade, sala de estar e cozinha integrada, varanda e área de serviço. O sistema construtivo é o convencional, sendo a fundação composta por sapatas e viga baldrame, a estrutura em concreto armado com pilares, vigas e laje. Alvenaria com blocos vazados para vedação e cobertura com estrutura em aço e telhas em cerâmica.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos e demais Anexos constantes na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026**, Processo Administrativo nº 3577/2026, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE.**

2.2. O serviço deverá ser executado, obedecendo aos anexos dos Projetos, Planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma e Composições, expedidos e geridos pelo Setor de Obras do Município de Bariri, que deverá elaborar laudo de aceitação, obrigando-se a

contratada a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

2.3. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável do Setor de Obras, será recebida por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.

2.4. O "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável (Gestor do Contrato) da contratante; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.5. Após a expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à contratante, da C.N.D. da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".

2.6. A contratada fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2.7. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

2.8. A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta Concorrência não será aceita, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a contratante.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelas execuções dos serviços descritos no subitem "1.1", deste contrato o *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, a importância de **R$ 4.745.000,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e cinco mil reais).**

3.2. O preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento de instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

3.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-

financeiro aprovado, observando o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens "3.6.1" e "3.6.2", na contabilidade do *CONTRATANTE*, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

3.4. As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela *FISCALIZAÇÃO*, na presença da *CONTRATADA*, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

3.5. Procedida a medição, a fiscalização autorizará a *CONTRATATA* a emitir a respectiva fatura.

3.6. O encaminhamento da fatura para fins de pagamentos dos serviços concluídos e aceitos, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

3.6.1. Cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas ao mês da execução.

3.6.2. Cópia autenticada da folha de pagamento e da comprovação do recebimento dos salários pelos empregados que prestem serviços em decorrência do presente contrato.

3.7. O pagamento realizado pela *CONTRATANTE* não isentará a *CONTRATATA* das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

3.8. *O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega pela CONTRATADA, de uma via da* ***ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)*** *de execução da obra/serviços, onde deverá haver referência expressa ao número deste contrato, seu objeto, o número do processo, com os seus campos integralmente preenchidos.*

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do objeto ora licitado, será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até a data de vigência do Convênio Federal (portaria MCID nº 1416 - MCMV FNHIS Sub 50). O prazo contratual fica vinculado à vigência do Convênio supracitado, podendo ser prorrogado caso haja atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.2. A contratada, deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias corridos após a expedição da ordem de serviço.

4.3. O regime de execução dos serviços será indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

4.4. A contratada, não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.

4.5. A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa

ou dolo, na execução do Contrato.

4.6. Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução dos serviços objeto deste contrato.

4.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato.

4.8. A contratação será fixa e irreajustável até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio economico financeiro do avençado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta da unidade orçamentária:

020901 – Serviço de Desenvolvimento Econômico;

Categoria Econômica: 4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações;

4.4.90.61.03 Terrenos;

Funcional: 16.482.0030.2038.0000 – Manutenção dos Serviços de Desenvolvimento Econômico.

6. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E MULTAS

6.1. São direitos do Contratante:

a) Vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

b) Solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

6.2. São obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

b) Fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

6.3. São direitos da Contratada:

a) Receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

b) Solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

a) executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

b) prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

c) aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração;

d) responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

e) Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

f) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

g) Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;

h) Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

6.5. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Adminstração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) o atraso injustificado no início do serviço;

V) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência

total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresso conhecimento da outra parte;

VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte c cinco por cento);

XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

9.1. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE

poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

9.2. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11. DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se às exigências deste Contrato, todas as Cláusulas e condições previstas no Edital da **Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, Processo Administrativo nº1751/2026 e seus anexos, bem como proposta vencedora.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a pagar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará de espécie alguma responsabilidade para a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

12.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando a mesma, obrigada a refazer as obras, caso venham a serem recusadas.

12.5. A CONTRATANTE designará servidor competente e responsável para fiscalizar e acompanhar a obra a ser executada.

12.6. Entregue em definitivo, cada etapa de serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

12.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros

aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Bariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bariri, 09 de Setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.16 09:40:52 -03'00'

P/ CONTRATANTE
Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

DIVINO EDSON DA SILVA:14774313149 Assinado de forma digital por DIVINO EDSON DA SILVA:14774313149 Dados: 2026.09.15 16:58:01 -03'00'

P/ CONTRATADA
Divino Edson da Silva
Sócio Administrador

gov.br Documento assinado digitalmente
HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA
Data: 16/09/2026 10:12:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

Haghata Pepe H. F. De Oliveira
R. G.:**.***.895

SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899 Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899 Dados: 2026.09.16 09:41:02 -0700'

Silvia Aparecida Cândido
R.G.: **.***.070-X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI
CONTRATADA: **NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**
CONTRATO Nº 74/2026

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a **CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL**, no Bairro Jardim Maria Luiza II, neste Município de Bariri, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, que fazem parte integrante do Edital e do Processo Administrativo nº 1751/2026 e Convênio com o Governo Federal, portaria MCID nº 1416 - MCMV FNHIS Sub 50., conforme projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 09 de Setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.16 09:44:11 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.16 09:44:21 -03'00'

Pela Contratada:

Nome: **Divino Edson da Silva**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: ***.***.131-49

Assinatura: _____ DIVINO EDSON DA SILVA:14774313149 Assinado de forma digital por DIVINO EDSON DA SILVA:14774313149 Dados: 2026.09.15 16:58:31 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.16 09:44:30 -03'00'